



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI 2.314 de 05 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal 2.075/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paranacity, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei Municipal 2.075/15 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 O pleito será convocado por resolução do CMDCA na forma desta lei e suas alterações, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, em observância ao contido no art. 16 da Constituição Federal.

Art. 2º - O inciso II do artigo 40 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – A candidatura se dará em 3(três) etapas de caráter eliminatório:

(...)

II – segunda Etapa: Participação em curso e aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos de informática.

III – (...)

Art. 3º - O artigo 41 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 – A pré-candidatura deverá ser registrada no prazo estipulado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

edita próprio, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA acompanhado de preenchimento dos seguintes requisitos necessários à habilitação na primeira etapa:

I – reconhecida idoneidade moral;

(...)

V – (revogado)

IX – apresentar certidão de antecedentes criminais;

X – (revogado)

XI – (revogado)

Paragrafo único – A decisão que considerar o candidato inabilitado para a primeira etapa deverá ser obrigatoriamente motivada e fundamentada.

Art. 4º - O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Os pré-candidatos habilitados na primeira etapa serão convocados pelo CMDCA para a segunda etapa composta, respectivamente da realização de:

I – (...);

II – prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do curso;

Art. 5º - O art. 58 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a inclusão do § 3º, acrescido de incisos com a seguinte redação:

Art. 58. (...)

(...)

§ 3º. *A posse dos eleitos estará condicionada ainda à apresentação dos seguintes documentos:*

I – Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “B”

II – Atestado de aptidão física e mental.

Art. 6º - O §1º do artigo 62 da Lei Municipal 2.075/15, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 62 (...)

§1º (...)

I – atendimento nos dias úteis, funcionando das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

II – sobre aviso das 11:30 às 13:00 horas e das 17:00 às 7:30 horas do dia seguinte;

III – Durante os períodos de sobre avisos será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, sendo um conselheiro titular na escala observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio) caso seja necessário deslocar-se de sua residência para atender ao chamado.

Art.7 º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo afixada em quadro próprio desta municipalidade e encaminhada ao órgão oficial de publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Sueli Terezinha Wanderbrook

Prefeita Municipal

Publicado no jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 07 / 06 / 19

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

RESOLVE:

Propor a fundação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Colorado Prev., no ato das atribuições constituintes pela Lei nº 200/2019 de 14.12.2019, publicada no Diário Oficial do Município de 10.12.2019, e sendo em virtude do presente ato de aprovação.

RESOLVE:

Propor a fundação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Colorado Prev., no ato das atribuições constituintes pela Lei nº 200/2019 de 14.12.2019, publicada no Diário Oficial do Município de 10.12.2019, e sendo em virtude do presente ato de aprovação.

Carolina de Jesus PEREIRA
CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Nome: **STEFANIE CAROLINE ALMEIDA DE SOUZA**

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAI

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições:

Artigo 3º - Fica estabelecido o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com as seguintes atribuições: